PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.918 de 16 de maio de 1984.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 16 DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipäl, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido Feriado Municipal o dia 16 de julho, em honra e glória a Nossa Senhora do Carmo, padroeira desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O feriado ora criado será comemorado a partir de 16 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 1.548, de 21 de maio de 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de maio de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 153
FRU L. 28 / 06 / 84
Maria Aparecida Batista